



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Substitutivo do Projeto de Lei nº 116, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Face ao exposto, salienta-se que houve a apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116 de 2019 na Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, pelo vereador Marcos Zanetti, em que este propõe alterações na Lei “R” de nº 15, de 13 de março de 2019, de modo a resguardar a finalidade para qual a lei original foi aprovada (proteção à saúde e ao meio ambiente) e assim pôde atender a proposta de alteração apresentada no quesito a outros direitos inerentes à pessoa como o lazer e a preservação das tradições costumeiras conforme se verifica na mensagem que acompanha o projeto.

Assim sendo, em análise sobre a legalidade da matéria, que é de competência desta comissão, o entendimento é análogo ao parecer já apresentado por este vereador à proposta encaminhada pelo Executivo, como observado nas fls. 000168 e 000169, vez que se trata de proposta similar.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

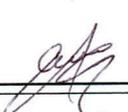
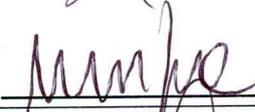
com voto favorável à proposição de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 116, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	<u>25/09/19</u>		
ASCÂNIO BUTZGE Membro	<u>25/09/19</u>		
MARLI DO ESPORTE Membro	<u>25, 9, 19</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>25/09/19</u>		

PL 116/2019
AUTORIA: Poder Executivo

